



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Guanhães e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar as listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Guanhães, que serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guanhães.

§ 1º Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados nas listagens previstas no caput deste artigo tão somente pelo número de protocolo gerado no momento de agendamento do exame e/ou cirurgia..

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a disponibilização das listagens previstas no caput deste artigo, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição ou, quando aplicável, os casos serem regulados e priorizados com fiel observância à Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar trimestralmente, para o devido acompanhamento pelos cidadãos:

- I - O número de consultas, exames e cirurgias disponibilizadas pelo SUS;
- II - o número do protocolo emitido, como forma exclusiva de identificação do paciente;
- III - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;

V - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

VI - a relação de pacientes já atendidos, com identificação por meio do número de protocolo..

§ 4º A priorização de casos de que trata o § 2º deste artigo é atividade exclusiva de profissionais de saúde de nível superior, dentro de sua habilitação legal, podendo ser delegada a outros profissionais, desde que exista protocolo nacional, estadual ou municipal com definição dos critérios a serem adotados nesta priorização.

§ 5º Toda a priorização de casos de que trata o § 2º deste artigo deverá ser suportada por sistema informatizado, devendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar os sistemas oficiais de regulação disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, de forma a garantir a rastreabilidade e transparência do processo.

Art. 2º As listagens previstas no caput do art. 1º desta lei deverão conter as seguintes informações:

I - a data de solicitação da consulta, exame ou intervenção cirúrgica;

II - relação dos inscritos habitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e

III - relação dos pacientes já atendidos através da divulgação do número de protocolo.

Art. 3º As informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim deverão ser especificadas segundo o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º Publicadas as informações, as listagens previstas no caput do artigo 1º serão classificadas pela data de inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo-se o acesso universal a elas.

Art. 5º Os recursos e instalações do Sistema Público de Saúde no Município serão utilizados para atender prioritariamente os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

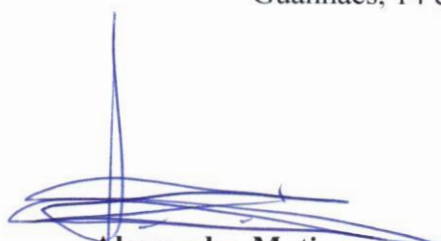
Art. 6º À equipe da unidade de saúde a qual o paciente está vinculado caberá a responsabilidade por sua manutenção ou exclusão nas listas de espera.

Parágrafo único. A inscrição em listas de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito à indenização se a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Guanhões, 14 de setembro de 2023.


Alessandro Matias
Vereador


Evandro Lott Moreira
Vereador


Claudiney Ferreira dos Santos
Vereador


Osmar Gomes Fidelis
Vereador


Mauro da Conceição Neves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por escopo a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde, visando a assegurar a privacidade dos pacientes, a proposição dispõe que eles serão identificados nas listagens pelo número de protocolo gerado no momento de agendamento do exame e/ou consulta.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim a disponibilização das listagens, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição por chamada dos pacientes, "salvo nos procedimentos emergenciais atestados por profissional competente".

O objetivo é dar a necessária e indispensável transparência às listas de esperas na rede pública, possibilitando ao seu usuário fazer o acompanhamento de sua progressão na fila de espera por cirurgias, consultas e/ou exames.

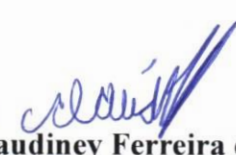
Outro objetivo, é coibir que a ordem de inscrição das filas seja desrespeitada por meio de interferência indevida de agentes públicos em busca de benefícios próprios ou de terceiros.

Assim, espera-se especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto.

Guanhães, 14 de setembro de 2023


Alessandro Matias
Vereador


Evandro Lott Moreira
Vereador


Claudiney Ferreira dos Santos
Vereador


Osmar Gomes Fidelis
Vereador


Mauro da Conceição Neves
Vereador



Câmara Municipal de Guanhões - Guanhões - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000605

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/09/14000605

Número / Ano	000605/2023
Data / Horário	14/09/2023 - 16:33:33
Ementa	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Guanhões e dá outras providências.
Autor	Alessandro Matias (Leco)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	1
Emitido por	estefane